



BEPS update – Action 4

Don't get caught by complexity

Acção	Descrição
Action 1	Address the tax challenges of the digital economy
Action 2	Neutralise the effects of hybrid mismatch arrangements
Action 3	Strengthen CFC rules
Action 4	<i>Limit base erosion via interest deductions and other financial payments</i>
Action 5	Counter harmful tax practices more effectively, taking into account transparency and substance
Action 6	Prevent treaty abuse
Action 7	Prevent the artificial avoidance of PE status
Actions 8-9-10	Assure that transfer pricing outcomes are in line with value creation
Action 11	Establish methodologies to collect and analyze data on BEPS and the actions to address it
Action 12	Require taxpayers to disclose their aggressive tax planning arrangements
Action 13	Re-examine transfer pricing documentation
Action 14	Make dispute resolution mechanisms more effective
Action 15	Develop a multilateral instrument

16 de Março de 2015

Neste número:

[BEPS – Action 4](#)

[What's next?](#)

[BEPS Homepage](#)

BEPS – Action 4

Limit base erosion via interest deductions and other financial payments

Entre outras ações necessárias para combater a erosão da base tributária e a transferência de lucros, o Plano de Ação BEPS identifica a Ação 4 – *Limit base erosion via interest deductions and other financial payments*, cujo relatório será publicado em Setembro 2015.

A Ação 4 aborda a dedutibilidade fiscal de determinados encargos decorrentes de operações financeiras, como seja o pagamento de juros e outras compensações, e.g., garantias financeiras e de execução, derivados, cativos e outros sistemas de seguros, em particular, entre entidades relacionadas, caso em que a dedutibilidade de tais pagamentos pode suscitar ou contribuir para uma dupla não-tributação do rendimento correspondente.

De facto, no caso de um financiamento de uma entidade, residente numa jurisdição de baixa tributação, para com uma entidade relacionada, residente numa jurisdição de tributação elevada, o pagamento de juros pode conduzir a deduções excessivas na esfera da entidade pagadora, sem a correspondente inclusão do rendimento na esfera da entidade que recebe o pagamento, i.e., a beneficiária.

Por outro lado, e na ótica de investimentos *outbound*, uma entidade pode recorrer a endividamento para financiar a geração de um rendimento isento ou diferir a sua tributação.

Assim, a Ação 4 procura formular recomendações relativas à elaboração de normas internacionais antiabuso que visam a prevenção da erosão da base tributária, através da dedução de juros e de outras compensações financeiras economicamente equivalentes, que sejam indevidamente utilizadas para obter deduções excessivas ou para financiar a produção de um rendimento isento ou cuja tributação é diferida. Neste âmbito, a maioria das jurisdições já dispõe de tais regras antiabuso (e.g., África do Sul, Alemanha, Áustria, Brasil, França, Holanda, Luxemburgo, México, Portugal, Reino Unido, Suécia).

Neste contexto, e embora o relatório final relativo a esta Ação ainda não tenha sido publicado, particular atenção deve ser prestada às alterações da legislação atualmente em vigor por parte de diversos Estados. De facto, algumas jurisdições já anteciparam a publicação do próprio relatório final, reforçando unilateralmente as regras domésticas de limitação à dedutibilidade de encargos financeiros, circunstância que vem corroborar a relevância do BEPS no plano prático.

Importa salientar que, no âmbito do debate político internacional, bem como no contexto do documento de discussão emitido a 18 de Dezembro de 2014, foram destacadas **três abordagens** diferentes para combater a dedução excessiva de encargos com juros.

A **primeira** abordagem consiste na adoção de regras antiabuso que visam limitar a dedução de juros numa ótica de grupo, limitando as deduções efetuadas pelo grupo na sua totalidade ao montante de juros efetivamente pagos a entidades terceiras. A **segunda** abordagem prende-se com a possibilidade de limitar a dedutibilidade de juros de cada entidade, com base numa relação fixa entre receita, ativos ou capital. Finalmente, a **terceira** abordagem prevê a possibilidade de elaborar regras específicas que sejam destinadas a contestar situações abusivas concretas, encontrando-se esta abordagem ainda em processo de maior

desenvolvimento/concretização.

Neste contexto, e em função da abordagem que irá prevalecer no relatório BEPS, os agentes económicos deverão desde já antecipar o impacte desta Ação 4, identificando operações financeiras potencialmente sujeitas à aplicação deste normativo antiabuso, com o objetivo de avaliar a necessidade de reequacionar a sua estrutura corporativa e o próprio modelo de financiamento.

[Back to top](#)

What's next?

What you need to do

- Avaliar o risco fiscal associado aos encargos com juros suportados pela sua empresa ou grupo de empresas nos vários mercados onde atuam, à luz das alterações equacionadas;
- Monitorizar as alterações legislativas em matéria de limites à dedutibilidade de juros e outros encargos financeiros, adotadas pelas jurisdições onde se encontra presente;
- Monitorizar os impactes resultantes da Ação 4 no contexto do modelo de negócio da sua empresa ou grupo;
- Reconsiderar o modelo de financiamento da sua empresa ou grupo, tendo em conta as implicações fiscais da dedução dos encargos que lhe estão associados.

What we offer

A nossa equipa de profissionais, a qual conta com uma vasta experiência no domínio da tributação nacional e internacional, oferece um acompanhamento altamente especializado relacionado com os impactes sobre o negócio das empresas no âmbito do BEPS através da ferramenta [Risk Assessor Toolkit](#), em particular no contexto das regras internacionais antiabuso, de modo a monitorizar os impactes resultantes na estrutura corporativa e cadeia de valor das operações da sua empresa e avaliar os riscos e oportunidades associados.

[BEPS team](#)

Don't get caught by complexity. [Contact us.](#)

[Back to top](#)

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

© 2015. Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.

Caso não pretenda receber mais e-mails sobre este assunto, basta fazer *reply* para o remetente com o texto "Cancelar a subscrição".